



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

15/12/2021

Jornal AMP

Página 388

Edição 2412

Luiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2196/2021

Data 14/12/2021

Súmula. Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 1688/17 de 28/12/2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal nº 1688/17 de 28/12/2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

.....**Art. 11.** À Assessoria Jurídica, na execução das suas funções constitucionais compete:

- I- Prestar assistência jurídica nos atos do Chefe do Poder Executivo;
- II- Revisar e examinar projetos de lei, justificativas de veto, decretos, portarias, resoluções, regulamentos, contratos, convênios e outros documentos da gestão Pública;
- III- prestar assessoramento jurídico ao Gabinete do Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais em assuntos de formulação de planos e programas, de formulação de políticas públicas, de orientação, planejamento, coordenação, supervisão e execução de tarefas relativas a análise de processos administrativos;
- IV- elaborações de pareceres técnicos, pesquisa, seleção e processamento de legislação, doutrina e jurisprudência orientativos para ação das respectivas autoridades e pastas;
- V- exame e elaboração de despachos, informações, relatórios, ofícios, memorandos e petições; participação em reuniões de Câmaras Executivas e ou de trabalho quando designados;
- VI- manutenção da legalidade dos atos de todos os setores da administração municipal;
- VII- prestar as informações solicitadas pelo Ministério Público ao Prefeito Municipal ou aos Secretários Municipais em investigações ou Inquéritos Cíveis;
- VIII- Auxiliar nas manifestações jurídicas junto aos Tribunais de Contas sobre os atos administrativos praticados pelo Prefeito Municipais e Agentes Políticos;
- IX- Atender as demandas oriundas do Gabinete do Prefeito e das demais Secretarias, prestando atendimento e orientando quando as ações a serem tomadas;
- X- realizar outras tarefas afins.

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal 1688/2017 de 28/12/2017.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em
14 de dezembro de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL